



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	137/2023
UNIDADE:	Defensoria Pública do Estado de Rondônia
INTERESSADO:	Antônio Carlos da Silva Albuquerque
ASSUNTO:	Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo n. 001/2021.
RESPONSÁVEL:	Hans Lucas Immich – Defensor Público-Geral do Estado
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia, regido pelo Edital Normativo n. 001/2021, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Edital Normativo n.:	nº 001/2021/05.10.2021 (pag. 13-36 ID 1337657)
Imprensa Oficial n./Data:	DOE-DPERO nº 590, ano III – 06.10.2021 (pag. 13-36 ID 1337657)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Edital de Resultado Final:	nº 001/2021 - (pág. 40-47 ID 1337657)
Imprensa Oficial n./Data:	DOE-DPERO nº 722 – 29.04.2022 (pag. 40-47 ID 1337657)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (pág. 59-60 ID 1337657)

2.2. ANÁLISE DO ATO DE ADMISSÃO

Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Antônio Carlos da Silva Albuquerque – CPF nº 801.892.102-49	Técnico administrativo – 15º	√ - pág. 54-55 ID 1337657	√ - pág. 5-12 ID 1337657	√ - pág. 3-4 ID 1337657	√ - pág. 48 ID 1337657	√ - pág. 50 ID 1337657

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, constata-se que se apresenta plenamente regular, pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que o servidor foi admitido mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade do ato de admissão do servidor, conforme as informações presentes no Check-List, eis que submetido a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional do servidor indicado na tabela do subitem 2.2, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 27 de janeiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Matrícula. 406

Em, 31 de Janeiro de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4